



**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

**EDITAL n.º 275/2021**

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, que por seu despacho de 18 de outubro de 2021, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegou e subdelegou competências nos Senhores Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho. Mais faz público que o referido Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências se encontra disponível para consulta no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio eletrónico do Município de Aveiro em [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt).

Aveiro, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,



José Agostinho Ribau Esteves, eng.º



## CERTIDÃO

Elisabete Pontes Lopes Resende funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

**CERTIFICO** que afixei hoje, no Gabinete de Atendimento Integrado, 1(um) exemplar do Edital que antecede, o qual é composto por 1 página e respetivo despacho com 12 páginas.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 19 de outubro de 2021

A Assistente técnica,

*Elisabete Resende*



**Câmara Municipal de Aveiro**



## **DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS SRs. VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E PERMANÊNCIA PARA O MANDATO 2021/2025**

### **Considerando:**

1. Os despachos de designação dos Vereadores em regime de tempo inteiro e permanência de 13 de outubro e 18 de outubro de 2021;
2. O despacho de atribuição de Pelouros, datado de 13 de outubro de 2021;
3. A deliberação da Câmara Municipal de 15 de outubro de 2021 que delegou um vasto conjunto de competências no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação;
4. Que o Município de Aveiro está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, na sua redação atual);
5. Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
6. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante abreviadamente designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual);
7. O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48.º do CPA);
8. Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1, do art.º 49.º do CPA);

9. Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2, do art.º 49.º do CPA).

**Determino**, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, **delegar e subdelegar**, respetivamente, as seguintes competências próprias e as competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião realizada a 15 de outubro de 2021:

1. No **Exmo. Sr. Vereador Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos** delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação quando permitido por lei, todas as competências inerentes às atribuições dos Pelouros de **Desporto, Educação, Segurança e Proteção Cívil, Serviços Urbanos e Gestão do Espaço Público**, designadamente:

1.1. Praticar todos os atos e formalidades necessários ao exercício das competências inerentes às atribuições dos respetivos Pelouros;

1.2. Celebrar, em nome do Município, escrituras públicas devidamente instruídas com os documentos e cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

1.3. Outorgar, em nome do Município, todos os Protocolos e Contratos nas áreas dos respetivos Pelouros, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

1.4. Autorizar a execução de trabalhos na via pública nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública do Município de Aveiro, publicado no Boletim Informativo do Município de Aveiro de junho de 2014;

1.5. Assinar e emitir todas as notificações e mandados relacionados com as competências que ora lhe são delegadas;

1.6. Subscrever, em nome do Município, todas as participações resultantes de desobediência a mandados e ordens regularmente notificados pela Polícia Municipal, com exceção da matéria referente à gestão urbanística e obras particulares;

1.7. Relativamente à atividade de guarda-noturno exercer as competências previstas no n.º 1 do artigo 17.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 37.º e artigo 38.º, todos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, bem assim decidir pedidos de licenciamento bem como aplicação das respetivas coimas, relativamente aos acampamentos ocasionais e realização de fogueiras e



queimadas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

**1.8.** Decidir pedidos de licenciamento, bem como exercer a ação de fiscalização, relativamente aos acampamentos ocasionais e realização de fogueiras e queimadas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, 30 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a utilização das vias para atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito;

**1.9.** Para, após prévia instrução dos pedidos e devidamente autorizados nos termos regulamentares, emitir as licenças de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, recintos improvisados e recintos de diversão provisória, previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de Abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto;

**1.10** Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (cfr. alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

**1.11** Presidir ao conselho municipal de segurança (cfr. alínea w) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

**1.12.** No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro e Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio:

**a)** A prevista no n.º 1 do artigo 14.º, para propor, por despacho, a declaração de utilidade pública, ao Membro do Governo responsável pela área das florestas, de infraestruturas e terrenos necessários à execução destas, desde que inscritas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, previstas no n.º 2 do artigo 12.º, como redes de faixas de gestão de combustíveis, mosaico de parcelas de gestão de combustível, rede viária



florestal, rede de pontos de água, rede de vigilância e deteção de incêndios, rede de infraestruturas de apoio ao combate;

- b)** A prevista no n.º 4 do artigo 15.º, para, no caso de se verificar o incumprimento do aí aludido, notificar as entidades responsáveis pela rede viária, rede ferroviária, linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão, alta e média tensão, rede de transporte de gás natural, bem como os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, para que providenciem a gestão de combustíveis nas faixas de terreno correspondentes;
- c)** A prevista no n.º 5 do artigo 15.º: para ordenar e promover a realização dos trabalhos de gestão de combustíveis, com a faculdade de, posteriormente, se ressarcir, quando se verifique o incumprimento nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 15.º;
- d)** A prevista no n.º 12 do artigo 15.º: para ordenar e promover a realização dos trabalhos de gestão de combustíveis, com a faculdade de, posteriormente, se ressarcir desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, se, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, não procederem, voluntariamente, à gestão de combustível até ao dia 30 de abril de cada ano;
- e)** A prevista no n.º 13 do artigo 15.º: para ordenar e promover a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com faculdade de ressarcimento, nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários, inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, que não cumpram a sua obrigação de gestão de combustíveis e sua manutenção ou não disponham de entidade gestora responsável;
- f)** A prevista no n.º 3 do artigo 21.º: para, no caso de incumprimento do disposto no artigo 15.º, notificar, no prazo máximo de dez dias após conhecimento, os proprietários ou entidades responsáveis pela realização dos trabalhos, fixando um prazo adequado o efeito a que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º estão obrigados, e também dos procedimentos seguintes, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dando do facto conhecimento à Guarda Nacional Republicana;
- g)** A prevista no n.º 4 do artigo 21.º: para, decorrido o prazo conferido nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 21.º, executar os trabalhos devidos, sem necessidade de qualquer formalidade, notificando, posteriormente, as entidades faltosas, para, no prazo de 60 dias, procederem ao pagamento dos custos correspondentes;



- h)** As previstas no n.º 5 e 6 do artigo 21.º: para, decorridos os 60 dias previstos no número anterior, sem que se tenha verificado o pagamento correspondente, extrair certidão de dívida e, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cobrá-la em processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- i)** A prevista na al. c) do n.º 1 do artigo 24.º: para se substituir, com a faculdade de posterior ressarcimento, aos proprietários e outros produtores florestais, na sinalização das zonas críticas, nos termos da alínea b) do artigo 22.º;
- j)** A prevista no n.º 2 do artigo 27.º: para licenciar a realização de queimadas;
- k)** A prevista no n.º 2 do artigo 29.º: para autorizar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico, que vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excecionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas;
- l)** A prevista no n.º 1 do artigo 37.º: para fiscalizar o cumprimento das disposições do mesmo diploma;
- m)** A prevista no n.º 1 do artigo 40.º: para levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38.º;
- n)** A prevista no n.º 3 do artigo 40.º: para instrução dos processos de contraordenação previstos nas alíneas a), d), h), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º.

**1.13** As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril (relativo à proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal), nomeadamente, para a emissão da licença prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º, bem como para a emissão do parecer referido no n.º 2 e 3 do artigo 2.º do citado diploma;

**1.14** A responsabilidade pelo gabinete técnico florestal, previsto que está no n.º 4 do artigo 3.º - D do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder;

**1.15** A competência para a pronúncia ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (diploma que aprova o regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização), alterado e republicado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, na sequência de consulta feita pelo ICNF, IP (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas);

**1.16** As competências previstas no artigo 66.º e no artigo 70.º, n.º 1, ambos, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, que atribui competências aos municípios para a fiscalização do cumprimento do referido diploma e para a instrução dos processos de contraordenação e decisão da aplicação da coima e sanções acessórias;



**1.17** A prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º- C e alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º- D do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro e Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio para representar a Câmara Municipal de Aveiro na Comissão Distrital de Defesa da Floresta e na Comissão Municipal de Defesa da Floresta;

**1.18** A prevista no n.º 3 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, de coordenação e gestão dos PMDFCI (Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios);

**1.19** A prevista no n.º 1 do artigo 40.º do referido Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, para levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38.º;

**1.20** Nos termos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º1, als. a) e b), artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, em articulação com o estabelecido no artigo 169.º, n.º 7, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/1994, de 3 de maio, na sua redação atual, e ainda nos termos do estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a competência para aplicação de coimas e custas, e demais decisões, nos processos de contraordenação rodoviários por infrações leves relativos a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal.

**2.** Na Exma. Sr.ª. Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação quando permitido por lei, todas as competências inerentes às atribuições dos **Pelouros da Mobilidade e Transportes e Obras Particulares**, designadamente:

**2.1** Praticar todos os atos e formalidades necessários ao exercício das competências inerentes às atribuições dos respetivos Pelouros;

**2.2** Outorgar, em nome do Município, todos os Protocolos e Contratos nas áreas dos respetivos Pelouros, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

**2.3** As competências previstas em matéria de obras em prédios arrendados, designadamente as previstas nos artigos 13.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual (diploma que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados);





**2.4** No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante, RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas leis n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e 214-G/2015, de 2 de outubro, Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro e Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, as competências para:

**a)** Conceder as licenças administrativas, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nomeadamente:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE.

**b)** Aprovar informações prévias, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º, todos do RJUE;

**c)** Conceder autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º 5 do artigo 4.º e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, ambos, do RJUE;



- d)** Dirigir a instrução do procedimento prevista no n.º 1 e 2 do artigo 8.º do RJUE;
- e)** Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido e despacho de rejeição liminar, e notificar para integração do pedido ou comunicação no tipo de procedimento, previstos nos n.º 1 a 3 e 11 do artigo 11.º do RJUE;
- f)** Decidir da prorrogação da entrega dos projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 20.º do RJUE;
- g)** Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético e ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, conforme n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º do RJUE e a alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- h)** Autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento, emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e pela emissão do alvará de licença parcial, prevista no n.º 2 a 4 do artigo 116.º e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º, ambos, do RJUE;
- i)** Estabelecer as condições a observar na execução das obras, montante da caução e suas subsequentes alterações, condições gerais do contrato de urbanização e prazo de execução, previstas no n.º 1 do artigo 53.º, no n.º 1 do artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 58.º do RJUE, em conformidade com os n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º do mesmo diploma;
- j)** Decidir sobre a prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização e edificação quando anteriormente tenha concedido a respetiva licença, e da sua execução por fases, previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º, no n.º 1 do artigo 56.º, nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º, todos, do RJUE, em conformidade com o artigo 5.º do mesmo diploma;
- k)** Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, previsto no artigo 75.º do RJUE;
- l)** Exercer a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas independentemente de estarem isentas de controle prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação ou autorização de utilização, destinada a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, prevista no artigo 93.º do RJUE, em conformidade com o n.º 1 do artigo 94.º do mesmo diploma;
- m)** Aplicar medidas de tutela de legalidade urbanística, nomeadamente, a notificação para legalização, ordenar o embargo, demolição da obra, reposição do terreno e cessação de utilização de edifícios ou suas frações, e determinar a posse administrativa e execução coerciva



de obras, previstas nos artigos 102.º a 109.º do RJUE, e i) e ii) da alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o artigo 94.º e artigo 36.º dos citados diplomas, respetivamente;

n) Ordenar o despejo sumário dos prédios, cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, prevista na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

o) Nomear os técnicos para a realização de vistoria prévia, nos termos do disposto no artigo 90.º do RJUE;

p) Subscrever, em nome do Município, todas as participações crime resultantes de desobediência a mandados e ordens regularmente notificados pela Polícia Municipal em matéria de gestão urbanística e obras particulares e as advindas da prestação de falsas declarações, ao abrigo do disposto artigo 100.º do RJUE e em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, n.º 2 do artigo 36.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

q) Liquidar as taxas devidas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 117.º do RJUE, em conformidade com n.º 1 a 3 do artigo 5.º do mesmo diploma;

r) Autorizar o registo de inscrição de técnicos, previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

s) Assinar e emitir todas as notificações e mandados relacionados com as competências que ora lhe são delegadas, em conformidade com as alíneas anteriores;

t) Praticar todos os demais atos necessários à normal tramitação dos procedimentos relativos ao regime jurídico da urbanização e edificação e gestão urbanística que, nos termos da lei, lhe possam ser delegáveis;

u) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, prevista na alínea v) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

w) Exercer as competências de entidade coordenadora no âmbito dos procedimentos regulados pelo Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação (diploma que cria o Sistema de Indústria Responsável, designado, abreviadamente por SIR), designadamente as previstas no n.º 7 do artigo 13.º daquele diploma;

x) Exercer as competências de licenciamento no âmbito dos procedimentos regulados pelo Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 3112008, de 25 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro e Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro), que estabelece o Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Produtos de Petróleo e Combustíveis (designado, abreviadamente, por LFIC), designadamente as previstas no seu artigo 5.º;



y) Conceder as licenças, autorizações e outros atos da competência previstos no RJUE e/ou em outros diplomas conexos, que possam ser objeto de delegação/subdelegação.

**2.5** Emitir licenças, registos e fixar contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

**2.6** Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como designar o respetivo instrutor, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 38.º do mesmo diploma.

**3.** No Exmo. Sr. Vereador Dr. João Filipe Andrade Machado delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação quando permitido por lei, todas as competências inerentes às atribuições dos Pelouros do **Ambiente, Aveiro Tech City, Cidadania, Juventude e Seniores**, designadamente:

**3.1** Praticar todos os atos e formalidades necessários ao exercício das competências inerentes às atribuições dos respetivos Pelouros;

**3.2** Outorgar, em nome do Município, todos os Protocolos e Contratos nas áreas dos respetivos Pelouros, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

**3.3** Licenciar atividades ruidosas temporárias, mediante Licença Especial de Ruído, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, em conjugação com o estabelecido no artigo 32.º do citado Decreto-Lei n.º 310/2002 (na sua atual redação), após prévia instrução dos pedidos e devidamente autorizados nos termos regulamentares e ao abrigo do disposto no artigo 3.º no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, 30 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

**3.4** Autorizar, cumpridos os requisitos regulamentares, os requerimentos para instalação de limitadores acústicos em estabelecimentos, nos termos regulamentares;

**3.5** Decidir, após instrução e análise técnica, as reclamações em matéria de ruído, no âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

**3.6** Emitir a licença especial de ruído para obras particulares prevista no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, após prévia instrução dos pedidos e devidamente autorizados nos termos regulamentares;

**3.7** Assinar e emitir todas as notificações e mandados relacionados com as competências que ora lhe são delegadas.



4. No Exmo. Sr. Vereador Dr. Luís Miguel Capão Filipe delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação quando permitido por lei, todas as competências inerentes às atribuições dos **Pelouros da Cultura, Mercados e Feiras, Saúde e Toponímia e História Urbana**, designadamente:

4.1 Praticar todos os atos e formalidades necessários ao exercício das competências inerentes às atribuições dos respetivos Pelouros;

4.2 Encetar e concluir as negociações e assinar, em nome do Município, todos os Contratos, Protocolos e demais Contratos-Programa ou de Gestão atinentes à área cultural, depois de devidamente aprovadas as respetivas minutas em reunião do executivo;

4.3 Despachar todos os pedidos de licenças, renovações, outras modificações e emissão dos respetivos títulos, referentes às Feiras e Mercados Municipais, concessões (bancas, quiosques), competindo-lhe fazer cumprir os Regulamentos em vigor;

4.4 Assinar e emitir todas as notificações e mandados relacionados com as competências que ora lhe são delegadas;

4.5 As competências previstas em matéria de defesa do património cultural, designadamente as constantes da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

5. Na Exma. Sra. Vereadora Dra. Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, quando permitido por lei, todas as competências inerentes às atribuições dos **Pelouros da Ação Social, Habitação Social e Multiculturalismo**, designadamente:

5.1 Praticar todos os atos e formalidades necessários ao exercício das competências inerentes às atribuições dos respetivos Pelouros;

5.2 Outorgar, em nome do Município, todos os Protocolos e Contratos nas áreas dos respetivos Pelouros, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

5.3 Outorgar, em nome do Município, todos os contratos de Arrendamento de Habitação Social e respetivas modificações, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes previamente aprovados;

5.4 Ordenar o despejo administrativo das habitações sociais propriedade da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do regulamento municipal em vigor.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.



Publicite-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Aveiro, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Eng.º José Agostinho Ribau Esteves